



## VILA FLORES - RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1714,

06 de novembro de 2012

### ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 179/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Pedro Morello, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 179/91, que instituiu o Código de Obras deste Município, passa a vigor acrescido do art. 106 com as alíneas "A", "B", "C", "D" e "E", no Capítulo dos "Prédios de Apartamentos", para atender exclusivamente ao programa social denominado "Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida".

"Art. 106 A - As edificações destinadas a atender aos prédios e apartamentos do Programa Minha Casa Minha Vida, além da observância das disposições do presente Código que forem aplicáveis, e do disposto na LDU que não se conflitarem com os termos desta, deverão observar as seguintes condições mínimas:

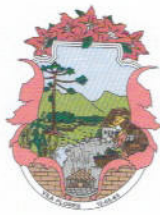
I - Cada apartamento deverá constar no mínimo de uma sala, um dormitório, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço;

II - A área **interna mínima** de cada ambiente deverá ser:

Apartamento	Dormitório	Estar	Jantar	Cozinha	Banho	Vãos de ventilação / iluminação	Circulação	Área de Serviço
1º dormitório	8,00 m <sup>2</sup>	6,00 m <sup>2</sup>	6,00 m <sup>2</sup>	4,00 m <sup>2</sup>	2,88 m <sup>2</sup>	1,68 m <sup>2</sup>	1,1 m <sup>2</sup>	1,90 m <sup>2</sup>
2º dormitório	7,00 m <sup>2</sup>	6,00 m <sup>2</sup>	6,00 m <sup>2</sup>	4,00 m <sup>2</sup>	2,88 m <sup>2</sup>	1,50 m <sup>2</sup>	1,1 m <sup>2</sup>	1,90 m <sup>2</sup>
3º dormitório	6,25 m <sup>2</sup>	6,50 m <sup>2</sup>	6,50 m <sup>2</sup>	4,50 m <sup>2</sup>	3,00 m <sup>2</sup>	1,44 m <sup>2</sup>	1,1 m <sup>2</sup>	1,90 m <sup>2</sup>

III - As áreas mínimas de ventilação / iluminação, deverão ser conforme segue:

Dependência	Áreas mínimas de ventilação / iluminação
1º Dormitório	1,40mx1,20m
2º Dormitório	1,20mx1,20m
3º Dormitório	1,20mx1,20m
Estar / Jantar	1,50mx2,10m
Cozinha/Área de Serviço	1,20mx1,00m
Banho	0,70mx0,60m
Sala de TV e Escritório	1,20mx1,20m



## VILA FLORES - RS

IV - Nas dependências do apartamento destinadas a dormitórios, sala de jantar e estar, será permitido ter raio interno mínimo de 2,50 metros.

V - Nas as dependências do apartamento destinadas a sala de TV e escritório, será permitido ter **uma** de suas faces com raio mínimo de 2,35 metros e área interna mínima total de 6,25 m<sup>2</sup>.

VI - Nas dependências destinadas a banheiros, a largura mínima permitida será de 1,20 metros.

VII - Nas dependências destinadas a área de serviço e cozinha, será permitido a largura mínima de 1,50 metros.

VIII - Todas as dependências de permanência prolongada noturna (dormitórios, escritório, sala de TV) deverão ter acesso direto às áreas de ventilação / iluminação. Não será permitido o uso de corredores ou acessos à áreas de ventilação / iluminação. O poço de iluminação / ventilação deverá ter tamanho mínimo de 1,50mx1,50m. Somente poderá ser utilizado poço de iluminação / ventilação para as dependências destinadas a banheiro e área de serviço.

IX - O pé direito dos pavimentos residenciais terá no mínimo 2,60 metros.

X - A largura mínima da circulação entre apartamentos deverá ser de 1,40 metros.

XI - A largura mínimas das escadas deverá ser de 1,20 metros.

XII - Cada apartamento terá no mínimo 01 (um) box de estacionamento com área mínima de 12m<sup>2</sup>.

Art. 106 B – No(s) prédio(s) deste programa, em local apropriado de circulação do pavimento, em todos os andares, deverá ser previsto espaço destinado para a instalação de elevador e seus complementos (casa de máquinas e fosso de manutenção inferior).

Art. 106 C – A altura do prédio deverá ser de até 04 pavimentos, sendo 01 pavimento de garagem e 03 de pavimentos de apartamentos.

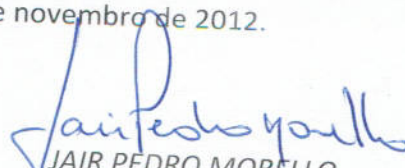
Art. 106 D – O projeto de saneamento do prédio deverá seguir as disposições contidas na NBR 7229, ou, a da Norma vigente quando da aprovação, e com prévia Fiscalização Municipal.

Art. 106 E - Os prédios destinados a atender o Programa Social denominado Minha Casa Minha Vida, não poderão ser construídos nos Bairros denominados: Centro, Morada da Colina I, São Luiz, Bella Vista I, Bella Vista II e São Rafael.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 06 de novembro de 2012.

For etetuada a publicação  
em 06/11/2012.

  
JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal